

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/2/02	
D.O.U. 28/2/02	Seção 1E P.12
ATO: PM 508	27/2/02
D.O.U. 28/2/02	Seção 1E P.10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

17/02

INTERESSADO: Instituição Moura Lacerda		UF SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Moura Lacerda, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.º: 23000.012801/98-37		
PARECER N.º: CNE/CES 017/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2002

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o que consta no Relatório 120/2001, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, opino favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Moura Lacerda, com limite territorial circunscrito aos municípios de Ribeirão Preto e Jaboticabal, no Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Moura Lacerda, com sede no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2002.


Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator

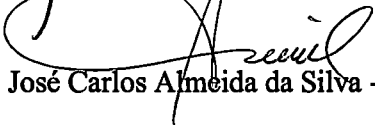
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2002.

Conselheiros:

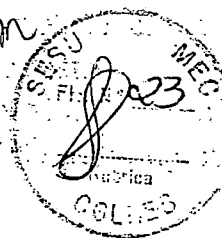

Arthur Roquete de Macedo – Presidente


José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

017/2002

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

cons. Filmon



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 120 / 2001

Processo : 23000.012801/98-37
Interessado : Centro Universitário Moura Lacerda
Assunto : Alteração de Estatuto -
Compatibilização com a LDB

I - HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário Moura Lacerda, destinadas a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministra.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (Decreto nº 3.860/01), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. No mesmo artigo, o parágrafo único dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, devidamente registrada na forma da lei.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CES 594/97, devidamente homologado pelo Ministro da Educação.

A proposta estatutária menciona a existência de unidade de ensino fora de sede, em Jaboticabal, no estado de São Paulo, devidamente credenciada pelo Decreto de 29 de outubro de 1.997, juntamente com o Centro Universitário Moura Lacerda, publicado no DOU de 30 de outubro de 1.997.

O art. 2º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

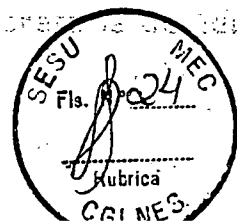
A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 5º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 10 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será designado pela entidade mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, no art. 15, a existência de órgãos suplementares na estrutura do Centro Universitário.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 12 e 14 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (coordenação de cursos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de cursos atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 3º e seus parágrafos, e no art. 7º, inciso I, do estatuto, encontram-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 3º, reza que a IES rege-se pela legislação federal e pela jurisprudência do ensino superior. Vale ressaltar que a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto (art. 7º, V da proposta). As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB.



Os arts. 27 e 28 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. Os arts. 31, 32 e 33, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

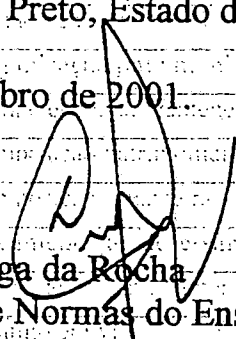
Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Tendo a Instituição atendido às diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

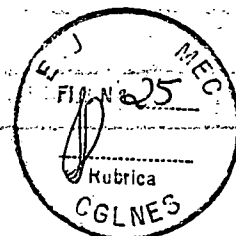
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário Moura Lacerda, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito aos municípios de Ribeirão Preto e Jaboticabal, Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Moura Lacerda, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

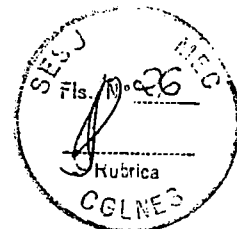

Renato Amaral Braga da Rocha
Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Secretária de Educação Superior, interina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.012801/98-37		Data da análise 18/09/2001	
Mantenedora INSTITUIÇÃO MOURA LACERDA		IES CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º, Par. único	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	5º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	6º, 8º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	10 (2 anos + recond.)	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3º e §§. 7º, I	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	15	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	12, 16	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	12, 14	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	31, 32, 33	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	27	X	
Composição financeira – receitas e despesas	28	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE X diligência **ANALISADO POR** José A. Ceccato